

AQUISIÇÃO AGREGADA DE SUBSCRIÇÃO E LICENCIAMENTO MICROSOFT

Concurso Público – Proc. n.º 1306/AEA/DCP/2023

Aos 06 dias do mês de junho do ano 2024, no âmbito do procedimento de formação de contrato do tipo Concurso Público – Proc. n.º 1306/AEA/DCP/2023, nos termos do artigo 253.º do Código dos Contratos Públicos, é livre e esclarecidamente celebrado o presente Contrato, entre os seguintes Outorgantes:

EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A, empresa municipal sob a forma de sociedade anónima, com sede no Complexo Multisserviços da Câmara Municipal de Cascais, estrada de Manique, 1830 - Adroana, 2645-138 Alcabideche, concelho de Cascais, com o número único de matrícula e pessoa coletiva número 507396081, e capital estatutário de um milhão de euros, representado neste ato por **LUÍS MIGUEL SILVA DE ALMEIDA CANTEIRO CAPÃO**, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] e **ZILDA MARIA ESPEDITA COSTA DA SILVA**, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED], [REDACTED] que outorgam na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes delegados para o ato, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS S.A, Sociedade Anónima, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número comum de matrícula e Pessoa Coletiva 502544180, com sede na Avenida D. João II, 36, 8º Piso, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, freguesia do Parque das Nações concelho de Lisboa, com o capital social de € 100 000 000,00, neste ato representada por **Henrique Francisco Cabral Sacadura Alexandre da Fonseca**, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] e **Alexandre Augusto Filipe Iniguez Freire Maurício**, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] ambos com domicílio profissional na

Avenida D. João II, 36, 8º Piso, Parque das Nações, 1998-017, Lisboa, conforme Certidão Permanente com o código de acesso [REDACTED] subscrita em 14 de novembro de 2016 e válida até 14 de fevereiro de 2027, na qualidade de Administradores, os quais com poderes para outorgar o presente contrato ao abrigo do disposto na Certidão Permanente, com o código de acesso [REDACTED] mediante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Âmbito e Objeto

O presente contrato é celebrado no âmbito do procedimento de formação de contrato público do tipo de Concurso Público – Proc.1306/AEA/DCP/2023, nos termos do artigo 253.º do Código dos Contratos Públicos e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, e tem por objeto principal o AQUISIÇÃO AGREGADA DE SUBSCRIÇÃO DE LICENCIAMENTO MICROSOFT, em conformidade com os termos e condições previstas no Caderno de Encargos do procedimento, o qual faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O presente Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além do clausulado contratual e respetivos anexos, fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.

3. Além dos documentos indicados no número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4. Havendo contradição entre os documentos que integram o contrato, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

Cláusula 3ª

Prazo

1. O presente contrato tem a duração de 36 (trinta e seis) meses, exceto o licenciamento COPILOT, cuja vigência é de 12 (doze) meses.

2. O prazo da prestação de serviços tem início após o envio ao adjudicatário da Requisição da entidade adjudicante, cumpridas as obrigações legais relativas ao Tribunal de Contas.

Cláusula 4ª

Obrigações Principais da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato a celebrar, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:

a) Disponibilização das licenças Microsoft Copilot for Microsoft 365 nos respetivos portais, durante o período do contrato;

b) Subscrição CRM, cujo produto versa sobre um modelo Software- as-a-Service;

3. As licenças contemplados na alínea a) do número 2 terão de cumprir os requisitos técnicos e funcionais mínimos constantes nas especificações técnicas constantes do caderno de encargos..

Cláusula 5ª

Preço Contratual

1. O encargo total do presente contrato é de 351 522,72 € (trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e vinte e dois euros e setenta e dois cêntimos), acrescido da quantia de 80 850,23 € (oitenta mil oitocentos e cinquenta euros e vinte e três cêntimos), relativo a IVA à taxa legal de 23%, o que perfaz o total de 432 372,95 € (quatrocentos e trinta e dois mil trezentos e setenta e dois euros e noventa e cinco cêntimos).
2. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de gestão financeira do Primeiro Outorgante, sob a rubrica orçamental.
3. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adjudicantes do agrupamento, nomeadamente, disponibilização de todas as licenças, todas as despesas inerentes à correta prestação dos serviços a contratar, todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, encargos com telecomunicações e correios.
4. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, emolumentos do Tribunal de Contas, prestação de garantias e seguros, são igualmente suportados pelo adjudicatário.
5. O Primeiro Outorgante, que integra o Agrupamento de Entidades Adjudicantes, é individualmente responsável perante o Segundo Outorgante pelo pagamento dos serviços que lhe forem efetivamente prestados no âmbito do contrato, não existindo responsabilidade solidária pelo respetivo pagamento ao fornecedor.

Cláusula 6ª

Condições de pagamento

- 1.A(s) quantia(s) devidas pelo Primeiro Outorgante, deve(m) ser paga(s) anualmente, no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que diz respeito e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
2. São devidas todas as licenças efetivamente disponibilizadas.

3. A faturação terá a periodicidade anual, sendo obrigatório o detalhe total por cada uma das faturas.

4. As faturas devem ser submetidas de forma desmaterializada sob a tecnologia Eletronic Data Interchange (E.D.I) no portal de faturação eletrónica Saphetydoc da Saphety ou no portal de faturação ilink da acinGov.

5. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pelo Primeiro Outorgante com fundamento na sua desconformidade com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Segundo Outorgante, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

Cláusula 7ª

Caução

De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 21.º do programa do concurso e alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução.

Cláusula 8ª

Sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual e, subsidiariamente, na demais legislação aplicável, nos termos do artigo 280.º do CCP.

Cláusula 10ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

Cláusula 11ª

Disposições finais

1. O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento por Concurso Público, nos termos do artigo 253.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, cuja decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração no dia 27 de dezembro de 2023, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A aquisição de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada em 22 de março de 2024, através de conferência procedimental com a participação de todos os órgãos competentes para a decisão de contratar, mediante respetivos representantes.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada em 22 de março de 2024, através de conferência procedimental com a participação de todos os órgãos competentes para a decisão de contratar, mediante respetivos representantes.

4. Nos termos e para os efeitos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos foi designado, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, como Gestor de Contrato, [REDACTED] Chefe de Unidade de Sistemas de Informação.

Anexam-se ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes documentos:

- a) Caderno de Encargos;
- b) Esclarecimentos/erros e omissões;
- c) Proposta adjudicada;

O Presente Contrato vai ser assinado pelas Partes Outorgantes, que ratificam na totalidade o seu conteúdo, por ser expressão fiel da sua vontade.

Pela Primeira Outorgante

ZILDA MARIA
ESPEDITA COSTA DA
SILVA

Assinado de forma digital por ZILDA MARIA ESPEDITA COSTA DA SILVA
[REDACTED]
Dados: 2024.06.06 15:53:11 +01'00'

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
LUÍS MIGUEL SILVA DE ALMEIDA
CANTEIRO CAPÃO
Presidente do Conselho de Administração
EMAC - EMPRESA MUNICIPAL DE
AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.
Data: 06-06-2024 16:16:00 | baltrustedsign.com

Pela Segunda Outorgante

HENRIQUE FRANCISCO
CABRAL SACADURA
ALEXANDRE DA
FONSECA

Digitally signed by HENRIQUE FRANCISCO CABRAL SACADURA ALEXANDRE DA FONSECA
[REDACTED]
FRANCISCO CABRAL SACADURA ALEXANDRE DA FONSECA
Date: 2024.06.11 12:42:14 +01'00'

Assinado por: **Alexandre Augusto Filipe Iniguez Freire Maurício**

[REDACTED]
Data: 2024.06.11 12:58:19+01'00'

